



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

DESPACHO

Processo: nº 59336.000429/2023-52

Ao Coordenador-Geral de Gestão Institucional,

Sr. Rafael de Albuquerque Feitosa.

1. Faço referência ao processo nº 59336.000432/2023-76, no qual consta o Ofício Circular nº 1/SNFI, de 01/02/2023, e o Despacho CGGI 0455377, de 08/02/2023, que apresentaram solicitação quanto à adequação do regimento interno do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) frente à nova estrutura dos órgãos da Presidência da República aprovada pela Medida Provisória nº 1.154/2023.
2. Nesse sentido, esta Coordenação informa que, por meio dos documentos SEI 0455439 e 0455441 constantes no processo nº 59336.000432/2023-76, deu início aos trabalhos de revisão dos regimentos internos tanto do (i) Condel/Sudene e seu comitê técnico quanto dos demais colegiados a ele vinculados, a saber: (ii) Comitê Técnico de Acompanhamento do FNE; (iii) Comitê de Articulação das Secretarias de estado da área de atuação da Sudene; (iv) Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais; e (v) Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais. Os regimentos internos relacionados a esses colegiados estão registrados no documento SEI 0463734.
3. Ante o exposto, no presente processo nº 59336.000429/2023-52, a Nota Técnica nº 36/2023 (SEI 0453794) apresenta os ajustes necessários nos regimentos internos dos colegiados supracitados quanto à nomenclatura do Ministério Supervisor da Sudene e à composição do Condel/Sudene e do Comitê Técnico de Acompanhamento do FNE. A referida Nota Técnica também informa acerca da alteração da Resolução Condel/Sudene nº 151/2021 (regimento interno do Condel/Sudene) quanto ao procedimento para aprovação e assinatura das atas de reunião do Conselho Deliberativo e uma redação mais clara sobre o quórum das reuniões.
4. Esta Coordenação aprova parcialmente os termos da Nota Técnica nº 36/2023 (SEI 0453794), em especial quanto à composição ministerial do Comitê Técnico de Acompanhamento do FNE (Resoluções Condel/Sudene nº 126/2018 e nº 128/2019), complementando a Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo COGEP 0460076 conforme se discriminará nos itens a seguir.
5. A priori, registra-se que esta Coordenação aprova e ratifica o entendimento expresso nos itens 4.1.2, 4.2, 4.3 e 4.4 da referida Nota Técnica (SEI 0453794), que fundamenta a proposta de atualização do regimento interno do Condel/Sudene com a inclusão titulares dos Ministérios da Fazenda (MF), do Planejamento e Orçamento (MPO) e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) como membros natos do Conselho.
6. Reforça-se, ademais, que a participação do MGI, além de decorrer de desmembramento de órgão expressamente previsto na Lei Complementar nº 125/2007 (inciso II do art. 8º), tem efeito potencial de fortalecer as discussões e a estruturação em torno da governança institucional e interfederativa do próprio Condel/Sudene e dos assuntos tratados em suas reuniões, seja em função de suas áreas competências previstas na Medida Provisória nº 1.154/2023 (incisos I, III, IV, X e XI do art. 32) ou das competências sinérgicas com as diretrizes da Política de Governança Pública federal (incisos I, III, IV, VII a XI do art. 4º do Decreto nº 9.203/2017).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Art. 32. Constituem áreas de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - diretrizes, normas e procedimentos voltadas à gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora para geração de valor público e redução das desigualdades;

II - política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal;

III - inovação em serviços públicos, simplificação e aumento da eficiência e da eficácia das políticas públicas;

IV - transformação digital dos serviços públicos, governança e compartilhamento de dados;

V - coordenação e gestão dos sistemas estruturadores de organização e inovação institucional, de serviços gerais, de pessoal civil, da administração dos recursos de tecnologia da informação, de gestão de parcerias e de gestão de documentos e arquivos;

VI - supervisão e execução de atividades administrativas do Ministério e de outros órgãos e entidades da administração pública federal;

VII - diretrizes, normas e procedimentos para a administração do patrimônio imobiliário da União;

VIII - diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

IX - política nacional de arquivos;

X - políticas e diretrizes para transformação permanente do Estado e ampliação da capacidade estatal; e

XI - cooperação federativa nos temas de competência do Ministério. (sem grifos no original)

DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação. (sem grifos no original)

7. É nesse cenário institucional - e considerando que a edição das Resoluções que tratam do Comitê Técnico de Acompanhamento do FNE ocorreu sob a égide de estruturas de organização ministerial nas quais os temas "planejamento e orçamento" e a "gestão" eram centralizados em um mesmo ministério - portanto, que se propõe que os "Ministério do Planejamento" e "Ministério da Economia" contidos, respectivamente, nas Resoluções Condel/Sudene nº 126/2018 e nº 128/2019, sejam sucedidos pelos

Ministérios do Planejamento e Orçamento (MPO) e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Essa proposição, por sua vez, implica a aprovação parcial dos itens 4.5 e 4.6 da Nota Técnica nº 36/2023 (SEI 0453794), de modo a, adicionalmente, incluir o MGI na lista de membros que compõem o Comitê Técnico de Acompanhamento do FNE.

8. Em relação ao disposto no item 4.8 da Nota Técnica nº 36/2023 quanto à atualização do procedimento para aprovação e assinatura das atas de reunião do Conselho Deliberativo e da redação para entendimento mais claro sobre o quórum das reuniões, a Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo COGEP 0460076 foi atualizada para conter as mesmas atualizações no âmbito dos demais colegiados vinculados ao Condel/Sudene: Comitê Técnico de Acompanhamento do FNE; Comitê de Articulação das Secretarias de estado da área de atuação da Sudene; Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais; e Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais.

9. No caso das atas das reuniões, em complemento ao disposto na citada Nota Técnica, propõe-se estabelecer sistemática para elaboração, revisão e assinatura de cada ata. Além das responsabilidades já previstas em dispositivos específicos, define-se prazo de 30 dias para manifestação dos Conselheiros que estiveram presentes na reunião correspondente quanto ao teor da proposta de ata elaborada. Em decorrência da adoção desse procedimento, também foi necessário ajustar (suprimir) "Da Ordem dos Trabalhos" uma das atividades previstas quando da realização das reuniões: a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

10. Em referência ao quórum das reuniões, buscou-se dar maior clareza ao quantitativo mínimo necessário para instalação das reuniões de cada um dos colegiados. De outra sorte, em complemento ao disposto na citada Nota Técnica, foi adicionada de forma expressa, em sintonia com o que dispõe o Decreto nº 10.416/2020, a previsão de que as reuniões podem ser realizadas nas modalidades presencial ou por videoconferência.

11. Além das alterações já elencadas na Nota Técnica nº 36/2023 (SEI 0453794), em revisão ampla do conteúdo dos regimentos internos, esta Coordenação identificou a necessidade de alterações que não se limitam aos aspectos de composição e das reuniões do Condel/Sudene ou dos seus colegiados vinculados.

12. No âmbito do Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais (Resolução Condel/Sudene nº 002/2008) e do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais (Resolução Condel/Sudene nº 007/2008), propõe-se a padronização das competências distribuídas entre a Coordenação-Geral de Gestão Institucional (CGGI) e a Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional (ASCOM/GAB) tal como ocorre nos demais colegiados. No anexo da Resolução Condel/Sudene nº 007/2008 também foi revogado o art. 9º referente à unidade não mais existente na estrutura da Sudene, tendo suas competências sido incorporadas às CGGI e ASCOM/GAB.

13. Ainda sobre o Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais, é importante registrar que: (i) a Medida Provisória nº 1.156/2023 ([link](#)) extinguiu a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), entidade que integrava o rol de membros do referido Comitê; e (ii) a Lei nº 13.575/2017 ([link](#)) cria a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Decreto nº 9.587/2018 ([link](#)) extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de modo que a ANM passa a ser sucessora direta do DNPM. Nessa perspectiva, propõe-se, por sua extinção somado a não existir entidade equivalente com atuação específica na área de atuação da Sudene, a supressão da FUNASA dos membros do Comitê e, de outra forma, a alteração do DNPM pela ANM como membro do Comitê.

14. Reitera-se e aprova-se, ademais, o disposto nos itens 4.9, 4.10 e 4.11 da Nota Técnica nº 36/2023 (SEI 0453794) quanto à estrutura, consolidação e análise de impacto regulatório (AIR) referente ao ato normativo proposto por meio da Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo COGEP 0460076.

15. Nessa seara, destaca-se algumas das disposições do Decreto nº 9.191/2017 sobre estrutura e organização dos atos normativos no âmbito do Governo Federal que permeiam a Minuta de Resolução (SEI 0460076) aqui apresentada. O art. 6º, parágrafo único, inciso I, traz as possibilidades do uso de "e dá outras providências" na ementa; o conteúdo da ementa; o art. 9º, parágrafo único, determina a consolidação dos atos normativos que tratem de um mesmo assunto em um único ato; o art. 17, incisos IV e VI e parágrafo único, esclarece os procedimentos adequados para alteração dos normativos a serem consolidados; e o art. 17, inciso II, e o art. 18, caput e § 3º, detalham como deve ser a cláusula específica que vise a revogar os atos normativos completos ou apenas dispositivos específicos.

16. No caso da cláusula de vigência, embora medida razoável em outros contextos, esta Coordenação não aprova a excepcionalidade para a vigência imediata contida no item 4.10 da Nota Técnica nº 36/2023 (SEI 0453794). Dessa forma, considerando a regra geral disposta no art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, propõe-se o início dos efeitos da proposta de Resolução em 02/05/2023, pelo fato de que além de cumprir prazo de *vacatio legis* regulamentar exigido pelo referido Decreto, é necessário prever um prazo razoável para que a Sudene, por meio da CGGI, realize a atualização do "Sistema SIORG" com as informações decorrentes das alterações nos regimentos internos dos 06 (seis) colegiados tratados nessa análise, cuja data-limite é o dia útil anterior ao início da vigência do ato normativo em questão, conforme exige o art. 11, inciso VI, do Decreto nº 10.829/2021.

17. Por fim, ratifica-se o questionamento jurídico apresentado no item 4.12 da Nota Técnica em apreço: "*existe algum aspecto jurídico que possa limitar o posicionamento desta Nota Técnica (itens 4.1.2, 4.2 e 4.3) quanto à composição do Condell/Sudene, especificamente quanto à inclusão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos?*".

18. Ante o exposto, encaminha-se o presente Despacho (SEI 0462109), a Nota Técnica nº 36/2023 (SEI 0453794) e a Minuta de Resolução Condell/Sudene (SEI 0460076) para apreciação e aprovação do senhor Coordenador-Geral. Em caso de aprovação, deve-se encaminhar os citados documentos para análise e manifestação da Procuradoria Federal junto à Sudene (PF-SUDENE).

Atenciosamente,

Renan Vasconcelos da Silva

Coordenador de Governança, Estrutura e Planejamento Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vasconcelos da Silva, Coordenador**, em 08/03/2023, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0462109** e o código CRC **B8CED8BA**.